

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PL Nº 3.539, DE 2000

(Apenasado ao PL nº 1.037/99)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”.

Autor: Deputado MARCOS CINTRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 70 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando a ser § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 70

§ 2º As casas de bingo são obrigadas a divulgar, mediante a distribuição de folhetos a todos os freqüentadores, os valores arrecadados e transferidos à entidade desportiva credenciada.” (NR)

Art. 2º A Lei 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 81-A:

“Art. 81-A Realizar jogo de bingo deixando de divulgar, mediante a distribuição de folhetos aos freqüentadores, os valores arrecadados e transferidos à entidade desportiva credenciada. (NR)

Pena – Detenção de seis meses a dois anos, e multa.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado OSMAR SERRAGLIO

Relator